ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1- DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

1-1. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (art. 18, § 1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º inciso I do Decreto Municipal nº 13.966/2024)

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade demonstrar a necessidade da Administração, identificar e analisar as alternativas disponíveis para o atendimento da demanda e, posteriormente, subsidiar a definição da solução mais adequada, considerando os aspectos técnicos, econômicos e operacionais envolvidos, em conformidade com o disposto no art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 5º, inciso I, do Decreto Municipal nº 13.966/2024.

A demanda consiste na disponibilização de espaçadores destinados à administração de medicamentos por via inalatória, para atendimento dos usuários de diferentes faixas etárias da Rede Municipal de Saúde que necessitam desses dispositivos para a adequada administração dos medicamentos prescritos.

A necessidade decorre do consumo regular dos espaçadores pelos usuários atendidos pelos serviços de saúde e pelas unidades responsáveis pela dispensação, bem como da necessidade de manutenção de estoque adequado na Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF, de forma a assegurar a disponibilidade dos dispositivos conforme a demanda apresentada pelas unidades da Rede Municipal de Saúde.

Atualmente, verifica-se a necessidade de reposição e manutenção dos estoques de espaçadores disponíveis na Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF, considerando o consumo médio dos itens, a demanda das unidades da rede municipal e a necessidade de atendimento durante o período de planejamento. A manutenção de quantitativos adequados é necessária para evitar a indisponibilidade dos dispositivos e garantir a continuidade da assistência prestada aos usuários.

A insuficiência dos quantitativos disponíveis poderá resultar na redução dos estoques e, consequentemente, na indisponibilidade dos espaçadores necessários ao atendimento dos usuários, comprometendo o abastecimento da Central de Abastecimento Farmacêutico e o atendimento regular das unidades da Rede Municipal de Saúde.

A ausência ou insuficiência desses dispositivos poderá dificultar a adequada administração dos medicamentos prescritos, ocasionando interrupções ou descontinuidade de tratamentos, prejuízos à assistência farmacêutica e à continuidade

do cuidado, além de comprometer o atendimento aos usuários que necessitam desses dispositivos para o tratamento de suas condições de saúde.

Além disso, eventual desabastecimento poderá demandar a adoção de medidas administrativas emergenciais para suprir a necessidade, com potencial aumento dos custos administrativos e financeiros e redução da previsibilidade do abastecimento. Tal situação poderá ainda comprometer o funcionamento regular das unidades de saúde e impactar negativamente a continuidade e a qualidade dos serviços públicos de saúde prestados à população.

Nesse contexto, faz-se necessária a análise das alternativas disponíveis para o atendimento da demanda, considerando as características dos dispositivos, as diferentes faixas etárias dos usuários, a necessidade de abastecimento regular das unidades de saúde, a segurança e a efetividade na administração dos medicamentos, bem como os aspectos relacionados à economicidade, à logística de fornecimento, à gestão dos estoques e à viabilidade das alternativas identificadas.

A estimativa dos quantitativos necessários deverá considerar o histórico de consumo médio mensal – CMM dos itens, a demanda apresentada pela Rede Municipal de Saúde e o período de planejamento, bem como eventual margem técnica de segurança, quando devidamente justificada, com o objetivo de minimizar os riscos de desabastecimento decorrentes de oscilações na demanda, sazonalidade, alterações no perfil assistencial da população, problemas logísticos e demais fatores que possam influenciar o consumo dos dispositivos.

A partir da análise das alternativas, será definida e devidamente justificada, ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, a solução que melhor atenda à necessidade identificada pela Administração, considerando os critérios de adequação técnica, economicidade, eficiência, continuidade do abastecimento e atendimento ao interesse público.

Caso a alternativa selecionada se mostre adequada, poderá contemplar mecanismo de fornecimento que possibilite o atendimento da demanda de forma parcelada e conforme as necessidades da Administração, de modo a proporcionar maior previsibilidade no abastecimento, reduzir os riscos de descontinuidade do fornecimento, evitar estoques excessivos e contribuir para a utilização eficiente dos recursos públicos.

A solução a ser definida deverá, portanto, proporcionar condições para a manutenção de estoque adequado na Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF e o atendimento regular das unidades da Rede Municipal de Saúde, considerando o consumo efetivo e as necessidades dos usuários.

Dessa forma, a adoção de providências para o atendimento da demanda mostra-se necessária sob a perspectiva do interesse público, tendo em vista a necessidade de assegurar a continuidade da assistência farmacêutica, a adequada administração dos medicamentos por via inalatória e o atendimento dos usuários do Sistema Único de

Saúde – SUS, reduzindo os riscos decorrentes da insuficiência ou indisponibilidade dos dispositivos.

1.2. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, bem como identificação da previsão no Plano de Contratação Anual, ou, se for o caso, justificando a ausência da previsão neste plano e seu alinhamento com o planejamento da Administração (art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 art. 5º inciso II do Decreto Municipal nº 13.966/2024)

Embora o Município não disponha de Plano de Contratações Anual – PCA formalmente instituído, a presente contratação encontra-se prevista no planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com o planejamento orçamentário e com as ações destinadas à manutenção da assistência farmacêutica e ao atendimento das necessidades da Rede Municipal de Saúde.

A presente demanda guarda consonância com as ações de assistência farmacêutica desenvolvidas pelo Município, tendo em vista a necessidade de garantir o ressuprimento da Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF e a manutenção de estoques suficientes para o atendimento contínuo dos usuários que necessitam de espaçadores para administração de medicamentos por via inalatória. A contratação contribuirá para a continuidade do abastecimento das unidades da Rede Municipal de Saúde e para a regularidade da assistência prestada à população.

A aquisição dos espaçadores visa assegurar a disponibilidade dos dispositivos necessários ao atendimento das diferentes faixas etárias, contemplando usuários Baby (0 a 2 anos), infantil (2 a 12 anos) e adolescente/adulto (acima de 12 anos), contribuindo para a manutenção dos estoques da Central de Abastecimento Farmacêutico e para a continuidade das ações de assistência à saúde desenvolvidas pela rede municipal.

Necessário evidenciar que, conforme informado no Documento de Formalização da Demanda, a contratação está prevista no planejamento orçamentário da Secretaria Municipal de Saúde, estando contemplada nas dotações destinadas à manutenção das ações da assistência farmacêutica e ao atendimento da demanda da rede municipal. O documento também registra que a contratação está prevista na Lei Orçamentária Anual – LOA.

A contratação mostra-se necessária para garantir a continuidade do fornecimento, reduzir os riscos de desabastecimento, proporcionar maior previsibilidade na gestão dos estoques e evitar situações que possam comprometer a assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Dessa forma, a demanda encontra respaldo no interesse público e nas ações municipais de assistência à saúde, estando compatível com o planejamento orçamentário da Secretaria Municipal de Saúde e com as necessidades operacionais atualmente identificadas no âmbito da Central de Abastecimento Farmacêutico e da Rede Municipal de Saúde.

1.3. Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução entre aqueles disponíveis para o atendimento da necessidade pública, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (art. 18, § 1º, inciso III, da lei nº 14.133/2021 e art. 5º inciso III do Decreto municipal nº 13.966/2024)

Para atender à necessidade de manutenção do abastecimento da Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF e das unidades da Rede Municipal de Saúde, os espaçadores para administração de medicamentos por via inalatória a serem ofertados deverão atender integralmente às especificações a serem estabelecidas no Termo de Referência e no presente instrumento.

Os requisitos necessários e suficientes à escolha da solução são:

Qualidade e conformidade técnica: os espaçadores deverão atender integralmente às especificações técnicas definidas pela Administração, apresentando características compatíveis com a finalidade de auxiliar a administração de medicamentos por via inalatória. Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, estar em perfeito estado de conservação e funcionamento e ser fornecidos em embalagem original, íntegra, sem sinais de violação, umidade ou qualquer outra condição que possa comprometer sua qualidade ou segurança.

Adequação às diferentes faixas etárias: a solução deverá contemplar espaçadores destinados às diferentes faixas etárias identificadas na demanda municipal, compreendendo usuários Baby (0 a 2 anos), infantil (2 a 12 anos) e adolescente/adulto (acima de 12 anos), observadas as características técnicas e dimensões adequadas a cada grupo de usuários.

Características técnicas mínimas: os produtos deverão possuir encaixe universal, reservatório rígido em alumínio, bocal com válvula unidirecional e máscara flexível com tamanho adequado à respectiva faixa etária, conforme especificações definidas pela Administração. Não serão admitidos produtos que apresentem características, desempenho ou qualidade inferiores aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

Segurança e regularidade sanitária: os produtos deverão atender às normas sanitárias e regulatórias aplicáveis ao objeto, de modo a assegurar sua qualidade, segurança e regularidade para utilização no âmbito da assistência à saúde. Os produtos deverão ser entregues devidamente identificados, com as informações necessárias à sua rastreabilidade e utilização, observadas as exigências estabelecidas pela legislação sanitária vigente e no Termo de Referência.

Condições de fornecimento e entrega: os espaçadores deverão ser entregues em suas embalagens originais, adequadamente acondicionados e protegidos contra danos durante o transporte e armazenamento. As embalagens deverão apresentar as informações necessárias à identificação do produto, incluindo lote e demais informações exigidas pela legislação aplicável. Os produtos deverão ser entregues em

condições adequadas de conservação e transporte, conforme as orientações do fabricante e as exigências sanitárias aplicáveis.

Logística e transporte: a contratada deverá responsabilizar-se pela adequada logística de entrega, incluindo transporte compatível com as exigências sanitárias aplicáveis, assumindo as despesas decorrentes do fornecimento, transporte, tributos e demais encargos relacionados à entrega dos produtos.

Garantia e qualidade: considerando a natureza do objeto, não será exigida garantia contratual específica, aplicando-se a garantia legal relacionada à qualidade e à integridade física dos produtos, sem prejuízo da responsabilidade da contratada por eventuais vícios, defeitos ou desconformidades constatadas nos produtos fornecidos.

Instalação, manutenção e treinamento: em razão da natureza do objeto, não será necessária instalação, manutenção preventiva ou corretiva, treinamento de servidores ou qualquer serviço complementar para a utilização dos produtos. Os espaçadores serão utilizados diretamente no âmbito da assistência à saúde, não demandando infraestrutura, instalação ou contratação de serviços adicionais para seu pleno funcionamento.

Sustentabilidade ambiental: sempre que possível e sem comprometer a qualidade, segurança e funcionalidade dos produtos, deverão ser observadas práticas que reduzam impactos ambientais decorrentes do fornecimento, especialmente quanto à utilização racional de embalagens, à redução de materiais desnecessários e à destinação adequada dos resíduos gerados, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária aplicável.

Sustentabilidade social: deverão ser observadas, durante a execução do fornecimento, as normas trabalhistas, previdenciárias e de saúde e segurança do trabalho aplicáveis, vedadas práticas que impliquem violação de direitos trabalhistas ou utilização de mão de obra em condições irregulares.

Sustentabilidade econômica: a solução deverá proporcionar adequada relação entre custo e benefício, considerando não apenas o preço de aquisição, mas também a qualidade, durabilidade, adequação às necessidades da Administração, regularidade do fornecimento e redução dos riscos de desabastecimento. A adoção do Sistema de Registro de Preços e do fornecimento parcelado deverá possibilitar que as aquisições ocorram conforme a necessidade efetiva da Administração, contribuindo para uma gestão mais eficiente dos recursos públicos e dos estoques.

Fornecimento parcelado: considerando o caráter estimativo da demanda e a necessidade de reposição dos estoques da Central de Abastecimento Farmacêutico, o fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada, mediante solicitação da Administração, de acordo com a demanda efetiva da Rede Municipal de Saúde e os quantitativos registrados, evitando a formação de estoques excessivos e possibilitando maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

Prazo e condições de fornecimento: o fornecimento deverá ocorrer durante a vigência da Ata de Registro de Preços, que será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, observadas as disposições legais aplicáveis.

As aquisições ocorrerão de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão da respectiva Autorização de Fornecimento, após a formalização da Ata de Registro de Preços e observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Cada parcela deverá ser entregue pela contratada no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, salvo prazo diverso expressamente estabelecido no Termo de Referência ou na própria solicitação, quando devidamente justificado pela Administração.

As entregas deverão ser realizadas no local indicado pela Administração, observando-se os horários, condições de recebimento, quantitativos solicitados e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

A entrega somente será considerada concluída após o recebimento dos produtos pela Administração e a verificação de sua conformidade com as especificações, quantitativos, condições de embalagem, validade, lote e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

Prazo de validade dos produtos: os espaçadores deverão ser entregues dentro do prazo de validade indicado pelo fabricante, quando aplicável, observando-se o prazo mínimo de validade exigido no Termo de Referência no momento de cada entrega, de modo a assegurar condições adequadas de utilização e evitar perdas decorrentes de vencimento durante o período de armazenamento e utilização.

Recebimento e substituição: os produtos que apresentarem avarias, desconformidades, embalagem violada, identificação inadequada ou qualquer outra condição incompatível com as especificações estabelecidas deverão ser recusados, total ou parcialmente, conforme o caso, devendo a contratada providenciar sua substituição no prazo de **5 (cinco) dias corridos**, sem ônus adicional para a Administração.

Competitividade: os requisitos técnicos estabelecidos deverão limitar-se àqueles indispensáveis para assegurar a qualidade, segurança, funcionalidade e adequação dos espaçadores ao uso pretendido, evitando-se exigências desnecessárias ou excessivamente restritivas que possam reduzir indevidamente a competitividade do certame. As especificações técnicas deverão permitir a participação de fornecedores que disponham de produtos equivalentes e que atendam integralmente aos padrões mínimos estabelecidos pela Administração.

Além dos requisitos acima descritos, os espaçadores ofertados deverão atender integralmente às especificações, características e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, cabendo aos licitantes demonstrar a conformidade dos produtos ofertados por meio da documentação técnica e sanitária exigida no processo, quando aplicável.

Dessa forma, os requisitos definidos são considerados necessários e suficientes para assegurar que a solução escolhida atenda à necessidade pública identificada, garantindo produtos adequados ao uso pretendido, qualidade e segurança aos usuários, regularidade do fornecimento, sustentabilidade e adequada utilização dos recursos públicos, sem estabelecer exigências que restrinjam indevidamente a competitividade do procedimento licitatório.

1.4. Levantamento de mercado, que CONSISTE NA PROSPECÇÃO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO de solução a contratar (art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º inciso IV do Decreto Municipal nº 13.966/2024)

Foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as soluções disponíveis para atendimento da necessidade administrativa, considerando as características dos espaçadores destinados à administração de medicamentos por via inalatória e as formas de obtenção dos produtos pela Administração.

Verificou-se que os espaçadores são produtos disponíveis no mercado nacional, fornecidos por diferentes empresas e passíveis de padronização quanto às suas especificações técnicas e sanitárias. Foram consideradas alternativas como aquisição por procedimento licitatório convencional, utilização do Sistema de Registro de Preços, adesão a atas de outros órgãos e compras compartilhadas ou centralizadas.

Considerando a necessidade de reposição dos estoques da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), a possibilidade de variação da demanda e o fornecimento conforme a necessidade da Administração, o Sistema de Registro de Preços, com fornecimento futuro e parcelado, apresenta-se como solução adequada, permitindo maior flexibilidade na aquisição e melhor gestão dos estoques.

Sob o aspecto econômico, a realização de procedimento licitatório com disputa entre fornecedores possibilita ampliar a competitividade e buscar condições mais vantajosas para a Administração, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço por item, observadas as especificações técnicas estabelecidas.

Dessa forma, a solução consiste na aquisição dos espaçadores disponíveis no mercado, mediante pregão eletrônico, com utilização do Sistema de Registro de Preços, fornecimento futuro e parcelado e julgamento pelo menor preço por item, conforme a necessidade da Administração e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

A solução mostra-se compatível com o objeto, considerando o dimensionamento da demanda para 12 (doze) meses, acrescido de 30% (trinta por cento) de margem técnica de segurança, conforme registrado no formulário de manifestação de demanda.

1.5. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à insumos, manutenção, garantia e à assistência técnica, quando for o caso (art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º inciso V do Decreto Municipal nº 13.966/2024)

A solução adotada consiste na eventual e futura aquisição parcelada de espaçadores para administração de medicamentos por via inalatória, mediante Sistema de Registro de Preços – SRP, destinados ao ressuprimento da Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF e ao atendimento das unidades da Rede Municipal de Saúde, visando assegurar a manutenção dos estoques e a continuidade da assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

A contratação compreenderá o fornecimento dos espaçadores conforme as especificações técnicas estabelecidas pela Administração, incluindo transporte, acondicionamento e entrega no local indicado, bem como todos os componentes e acessórios necessários ao pleno funcionamento dos produtos.

Serão contemplados espaçadores destinados às diferentes faixas etárias identificadas na demanda, compreendendo usuários Baby (0 a 2 anos), infantil (2 a 12 anos) e adolescente/adulto (acima de 12 anos). Para cada faixa etária, os produtos deverão possuir características compatíveis com o uso pretendido, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

Como requisito técnico mínimo, os espaçadores deverão possuir encaixe universal, reservatório rígido em alumínio, bocal com válvula unidirecional e máscara flexível adequada à respectiva faixa etária, observadas as demais características estabelecidas no Termo de Referência.

Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, íntegros e fornecidos em embalagem original, sem sinais de violação, danos ou umidade, devidamente identificados e acompanhados das informações necessárias à sua utilização e rastreabilidade. A embalagem deverá apresentar identificação, rotulagem e informações de uso em português, conforme a regulamentação sanitária aplicável.

Deverão ser claramente identificados, quando aplicável, marca, fabricante, modelo e referência do produto, permitindo sua adequada conferência e rastreabilidade no recebimento. Quando aplicável ao produto destinado ao uso institucional, a embalagem deverá conter a identificação "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO", conforme as exigências pertinentes.

Os produtos deverão estar regularizados perante a ANVISA, mediante registro ou notificação, conforme o enquadramento sanitário aplicável, devendo ser informado o respectivo número e comprovada sua situação vigente. A empresa fornecedora deverá apresentar, quando exigíveis para a atividade desenvolvida, Alvará ou Licença Sanitária e Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, observada a legislação sanitária aplicável.

O fornecimento deverá observar as condições de validade, armazenamento, conservação, transporte e entrega estabelecidas pelo fabricante e pela legislação vigente, de modo a preservar a qualidade, integridade e segurança dos produtos até o seu recebimento pela Administração.

O transporte e a entrega serão de responsabilidade da contratada, incluindo todas as despesas necessárias ao fornecimento, tais como frete, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos direta ou indiretamente relacionados à execução da contratação.

O fornecimento será realizado de forma parcelada e conforme a necessidade efetiva da Administração, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Essa sistemática permitirá adequar as aquisições ao consumo da Rede Municipal de Saúde, melhorar o controle dos estoques da CAF e evitar a aquisição antecipada de todo o quantitativo estimado.

Quanto à qualidade e conformidade, os produtos deverão atender integralmente às especificações estabelecidas no Termo de Referência e às exigências sanitárias e regulatórias aplicáveis. Não serão aceitos produtos usados, recondicionados, danificados, violados ou que apresentem características inferiores às exigidas.

Caso sejam identificados produtos com defeitos, avarias, vícios, irregularidades ou desconformidades, a contratada deverá realizar sua substituição sem ônus para a Administração, no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação.

Considerando a natureza do objeto, não haverá necessidade de instalação, manutenção preventiva ou corretiva, assistência técnica especializada ou treinamento, por se tratar de produtos de utilização direta que não demandam serviços complementares para seu funcionamento.

Também não será exigida garantia contratual específica, aplicando-se a garantia legal relativa à qualidade e integridade dos produtos, permanecendo a contratada responsável pela correção ou substituição dos itens que apresentarem vícios, defeitos ou desconformidades.

Não será indicada marca ou fabricante específico, devendo ser admitidos produtos de diferentes fabricantes que atendam às características e requisitos técnicos, sanitários e de qualidade estabelecidos pela Administração. Eventual apresentação de amostra, caso necessária durante a contratação, deverá observar critérios objetivos previamente definidos no Termo de Referência, exclusivamente para verificar a conformidade do produto ofertado com as especificações exigidas.

Quanto à sustentabilidade, deverão ser adotadas, quando aplicáveis e objetivamente mensuráveis, práticas relacionadas à utilização racional de materiais, redução de embalagens desnecessárias e adequada destinação dos resíduos, observadas as normas ambientais e sanitárias vigentes.

A solução foi definida com base nos critérios de economicidade, eficiência, eficácia, qualidade, segurança, padronização e sustentabilidade, considerando a necessidade de garantir o abastecimento contínuo da Rede Municipal de Saúde e, simultaneamente, promover a adequada aplicação dos recursos públicos.

A utilização do Sistema de Registro de Preços, associada ao fornecimento parcelado, mostra-se adequada ao caráter recorrente e variável da demanda, permitindo maior flexibilidade na aquisição dos produtos, melhor planejamento do abastecimento e controle dos estoques da CAF. Além disso, reduz o risco de aquisições excessivas ou antecipadas, possibilitando que os pedidos sejam realizados de acordo com a necessidade efetivamente verificada.

Dessa forma, a solução compreende o fornecimento dos espaçadores e todas as obrigações acessórias necessárias à sua adequada entrega, acondicionamento, transporte, identificação, rastreabilidade, qualidade, conformidade sanitária e substituição de produtos desconformes.

Assim, a solução proposta apresenta-se tecnicamente adequada e economicamente compatível com a necessidade identificada, proporcionando continuidade do abastecimento, segurança e qualidade dos produtos fornecidos, eficiência na gestão dos estoques e adequada aplicação dos recursos públicos, contribuindo para a manutenção da assistência prestada aos usuários da Rede Municipal de Saúde.

1.6. Estimativas das quantidades a serem potencialmente contratadas, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (art. 18, IV, da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º inciso VI do Decreto Municipal nº 13.966/2024)

A estimativa dos quantitativos foi elaborada com base no histórico de consumo dos espaçadores para administração de medicamentos por via inalatória no âmbito da Rede Municipal de Saúde de Nova Lima, considerando a necessidade de reposição dos estoques da Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF e o atendimento da demanda das unidades e serviços de saúde.

Para a definição dos quantitativos, foram considerados os diferentes modelos de espaçadores, de acordo com as faixas etárias dos usuários atendidos, bem como os dados de consumo utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde. A projeção foi realizada para o período de 12 (doze) meses, tendo como referência o Consumo Médio Mensal – CMM de cada item.

A metodologia adotada considerou a projeção do consumo médio mensal para 12 meses, acrescida de 30% (trinta por cento) de margem técnica de segurança, conforme a seguinte metodologia:

CMM × 12 meses = quantitativo anual estimado

Quantitativo anual estimado + 30% = quantitativo estimado para a contratação

A margem técnica de segurança de 30% foi considerada em razão da impossibilidade de prever com exatidão a demanda durante o período de vigência da futura Ata de Registro de Preços. O consumo dos espaçadores pode sofrer oscilações decorrentes de alterações no número de usuários atendidos, variações sazonais, mudanças no perfil assistencial da população, alterações na demanda dos serviços de saúde e outras situações que possam impactar a utilização dos dispositivos.

A margem adotada possui caráter estimativo e preventivo, tendo como finalidade reduzir o risco de desabastecimento da CAF e proporcionar maior segurança ao planejamento da contratação. Sua inclusão no quantitativo estimado não implica obrigação de aquisição integral pela Administração, uma vez que as solicitações ocorrerão de acordo com a necessidade efetivamente verificada.

Com base nos dados levantados, foram obtidos os seguintes resultados:

Memória de cálculo da Estimativa de Quantidade total

Numero	Item	Unid. Medida	Consumo médio mensal (CMM)	Quant. Anual (12 x meses)	Margem técnica (30%)	Quantidade total estimado
1	**ESPAÇADOR PARA MEDICAÇÃO INALATÓRIA BABY (0 - 2 ANOS)**	UN	51,28	615,38	183,62	800
2	**ESPAÇADOR PARA MEDICAÇÃO INALATÓRIA INFANTIL (2- 12 ANOS)**	UN	97,44	1.169,23	350,77	1520
3	**ESPAÇADOR PARA MEDICAÇÃO IANALATÓRIA ADOLESCENTE/ADULTO (ACIMA DE 12 ANOS)**	UN	116,67	1400	420	1820

Quantidade Total estimado 4.140 unidades

Nº	Item	Medida	Quant total estimado	Área demandante
1	**ESPAÇADOR PARA MEDICAÇÃO INALATÓRIA BABY (0 - 2 ANOS)**	UN	800	51,28 consumo médio mensal (CMM) + 615,38 referente a quantidade anual (12x meses) +184,62

				referente a margem técnica de segurança (30%), totalizando 800 arredondado para a central de abastecimento farmacêutico (CAF)
2	**ESPAÇADOR PARA MEDICAÇÃO INALATÓRIA BABY (2-12 ANOS)**	UN	1520	97,44 consumos médio mensal (CMM) + 1169,23 referente a quantidade anual (12x meses) +350,77 referentes a margem técnica de segurança (30%), totalizando 1520 arredondado, para a central de abastecimento farmacêutico (CAF)
3	**ESPAÇADOR PARA MEDICAÇÃO IANALATÓRIA ADOLESCENTE/ADULTO (ACIMA DE 12 ANOS)**	UN	1820	116,67 consumo médio mensal (CMM) + 1400 referente a quantidade anual (12x meses) +420 referentes a margem técnica de segurança (30%), totalizando 1820 arredondado, para a central de abastecimento farmacêutico (CAF)

Observação: os quantitativos foram arredondados para números inteiros, resultando em uma estimativa total de **4.140 unidades**.

JUSTIFICATIVA

A estimativa consolidada corresponde à demanda global da Rede Municipal de Saúde e contempla os três modelos de espaçadores, conforme as respectivas faixas etárias. A consolidação dos quantitativos em uma única contratação permite maior racionalização do procedimento licitatório, padronização dos produtos e melhor planejamento do abastecimento da CAF.

Quanto às contratações correlatas ou interdependentes, não foram identificadas, no âmbito dos elementos disponíveis para este estudo, outras contratações cuja execução seja necessária para a utilização dos espaçadores ou que altere de forma objetiva os quantitativos ora estimados.

Considerando o caráter variável da demanda e a impossibilidade de determinar previamente o momento e a quantidade exata de cada aquisição, os quantitativos serão registrados por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, permitindo que o fornecimento ocorra de forma parcelada, conforme a necessidade efetivamente verificada pela Administração e a disponibilidade dos estoques da CAF.

Ressalta-se que o quantitativo de 4.140 unidades constitui estimativa para fins de planejamento e definição do objeto da licitação, não representando obrigação de aquisição integral pela Administração. As futuras solicitações deverão observar a necessidade efetiva da Rede Municipal de Saúde, a disponibilidade orçamentária e as condições estabelecidas no edital e na respectiva Ata de Registro de Preços.

A memória de cálculo e os documentos utilizados para definição dos quantitativos deverão permanecer juntados aos autos do processo, especialmente os registros, relatórios ou planilhas que fundamentaram os respectivos Consumos Médios Mensais – CMM, possibilitando a verificação da metodologia adotada e a rastreabilidade dos dados utilizados.

Dessa forma, o quantitativo estimado de 4.140 unidades encontra-se fundamentado em dados objetivos de consumo, mediante projeção para 12 meses e aplicação de margem técnica de segurança de 30%, com arredondamento do resultado global para número inteiro, atendendo à necessidade de planejamento da contratação e aos requisitos previstos no art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 5º, inciso VI, do Decreto Municipal nº 13.966/2024.

1.7. Estimativa dos valores unitários e globais da contratação, com base em pesquisa simplificada de mercado, a fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solução escolhida de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção (art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º inciso VII do Decreto Municipal nº

A estimativa dos valores unitários e globais da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada por meio da Cesta de Preços, em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 14.331/2024, com a finalidade de verificar a viabilidade econômica da solução escolhida e subsidiar a definição dos valores referenciais da contratação.

Na composição da Cesta de Preços, foram consideradas cotações obtidas diretamente junto a fornecedores, fonte de preços e pesquisa em site eletrônico especializado, sendo analisados os valores compatíveis com as especificações técnicas e as condições de fornecimento estabelecidas pela Administração.

Os valores coletados foram submetidos à análise para identificação de preços compatíveis com o mercado, considerando as características dos espaçadores destinados às diferentes faixas etárias. A memória de cálculo e os documentos que fundamentaram a pesquisa de preços integrarão os autos do processo licitatório.

A contratação prevê o fornecimento de 4.140 (quatro mil cento e quarenta) unidades de espaçadores para administração de medicamentos por via inalatória, conforme os quantitativos definidos no item 1.6 deste Estudo Técnico Preliminar.

Os valores estimados possuem caráter referencial, destinando-se ao planejamento da contratação e à avaliação de sua viabilidade econômica, não representando obrigação de aquisição integral dos quantitativos registrados.

Considerando a adoção do Sistema de Registro de Preços, o fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade efetiva da Administração, observados os quantitativos registrados, a disponibilidade orçamentária e as condições estabelecidas no edital e na respectiva Ata de Registro de Preços.

Planilha Orçamentária:

ITEM	QT	UNDE MEDIDA	DETALHAMENTO	VALORES	
				UNIT. R$	TOTAL R$
1	800	UN	**ESPAÇADOR PARA MEDICAÇÃO INALATÓRIA BABY (0 - 2 ANOS)** ESPAÇADOR PARA MEDICAÇÃO INALATÓRIA BABY (0 A 2 ANOS), com encaixe universal, reservatório rígido em alumínio, bocal com válvula unidirecional e máscara flexível com tamanho adequado para usuários de 0 a 2 anos. O produto deverá atender, no mínimo, às seguintes condições: • Produto novo, íntegro, em embalagem original, sem sinais de violação, danos ou umidade e devidamente identificado; • Marca, fabricante, modelo e referência claramente identificados; • Rótulo e informações de uso em português, conforme regulamentação sanitária aplicável;	R$ 53,55	R$ 42.840,00

			• Produto devidamente regularizado junto à Anvisa, mediante **registro ou notificação, conforme o enquadramento sanitário aplicável**, com respectivo número informado e situação vigente; • **Alvará/Licença Sanitária e Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE)**, quando aplicáveis à atividade da empresa fornecedora; • Atendimento às condições de validade, armazenamento e conservação estabelecidas pelo fabricante e pela legislação sanitária vigente; • A embalagem deverá apresentar a identificação **"PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO"**, quando aplicável ao produto destinado ao uso institucional; • Todos os acessórios e componentes necessários ao pleno funcionamento do produto deverão estar inclusos no fornecimento; • O transporte e a entrega deverão ocorrer em condições adequadas, sendo de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos decorrentes do fornecimento.		
2	1520	UN	**ESPAÇADOR PARA MEDICAÇÃO INALATÓRIA INFANTIL (2- 12 ANOS)**	R$	R$

			ESPAÇADOR PARA MEDICAÇÃO INALATÓRIA BABY (2- 12 ANOS ENCAIXE UNIVERSAL, RESERVATÓRIO RÍGIDO EM ALUMÍNIO, BOCAL COM VÁLVULA UNIDIRECIONAL, MÁSCARA FLEXÍVEL COM TAMANHO ADEQUADO PARA USUÁRIOS DE 2 A 12 ANOS O produto deverá atender, no mínimo, às seguintes condições: • Produto novo, íntegro, em embalagem original, sem sinais de violação, danos ou umidade e devidamente identificado; • Marca, fabricante, modelo e referência claramente identificados; • Rótulo e informações de uso em português, conforme regulamentação sanitária aplicável; • Produto devidamente regularizado junto à Anvisa, mediante **registro ou notificação, conforme o enquadramento sanitário aplicável**, com respectivo número informado e situação vigente; • **Alvará/Licença Sanitária e Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE)**, quando aplicáveis à atividade da empresa fornecedora; • Atendimento às condições de validade, armazenamento e conservação estabelecidas pelo fabricante e pela legislação sanitária vigente;	53,55	81.396,00

			• A embalagem deverá apresentar a identificação **"PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO"**, quando aplicável ao produto destinado ao uso institucional; • Todos os acessórios e componentes necessários ao pleno funcionamento do produto deverão estar inclusos no fornecimento; • O transporte e a entrega deverão ocorrer em condições adequadas, sendo de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos decorrentes do fornecimento.		
3	1820	UN	**ESPAÇADOR PARA MEDICAÇÃO INALATÓRIA ADOLESCENTE/ADULTO (ACIMA DE 12 ANOS)** ESPAÇADOR PARA MEDICAÇÃO INALATÓRIA ADOLESCENTE/ADULTO (ACIMA DE 12 ANOS) ENCAIXE UNIVERSAL, RESERVATÓRIO RÍGIDO EM ALUMÍNIO, BOCAL COM VÁLVULA UNIDIRECIONAL MÁSCARA FLEXÍVEL COM TAMANHO ADEQUADO PARA USUÁRIOS ACIMA DE 12 ANOS. O produto deverá atender, no mínimo, às seguintes condições: • Produto novo, íntegro, em embalagem original, sem sinais de violação, danos ou	R$ 53,42	R$ 97.223,15

			umidade e devidamente identificado; • Marca, fabricante, modelo e referência claramente identificados; • Rótulo e informações de uso em português, conforme regulamentação sanitária aplicável; • Produto devidamente regularizado junto à Anvisa, mediante **registro ou notificação, conforme o enquadramento sanitário aplicável**, com respectivo número informado e situação vigente; • **Alvará/Licença Sanitária e Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE)**, quando aplicáveis à atividade da empresa fornecedora; • Atendimento às condições de validade, armazenamento e conservação estabelecidas pelo fabricante e pela legislação sanitária vigente; • A embalagem deverá apresentar a identificação **"PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO"**, quando aplicável ao produto destinado ao uso institucional; • Todos os acessórios e componentes necessários ao pleno funcionamento do produto deverão estar inclusos no fornecimento; • O transporte e a entrega deverão ocorrer em condições adequadas, sendo de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas de transporte, tributos, encargos		

			trabalhistas, previdenciários e demais custos decorrentes do fornecimento.			

PESQUISA DE PREÇOS:

Item	Especificações	Unidade medida	Quant	Preços	Valor Unitário Médio (R$)	Valor Total (R$)	Fornecedor
1	**ESPAÇADOR PARA MEDICAÇÃO INALATÓRIA BABY (0 - 2 ANOS)**	UND	800	R$ 58,00	R$ 53,55	R$ 42.840,00	RS MED LTDA
		UND		R$ 55,71			MEDSET SOLUÇOES PARA SAUDE
		UND		R$ 31,00			FONTE DE PREÇO-RS DIST HOSP
		UND		R$ 69,48			WWW.ARAUJO.COM.BR
2	**ESPAÇADOR PARA MEDICAÇÃO INALATÓRIA INFANTIL (2- 12 ANOS)**	UND	1520	R$ 58,00	R$ 53,55	R$ 81.396,00	RS MED LTDA
		UND		R$ 55,71			MEDSET SOLUÇOES PARA SAUDE
		UND		R$ 31,00			FONTE DE PREÇO-RS DIST HOSP
		UND		R$ 69,48			WWW.ARAUJO.COM.BR
3	**ESPAÇADOR PARA MEDICAÇÃO INALATÓRIA ADOLESCENTE/ADULTO (ACIMA DE 12 ANOS)**	UND	1820	R$ 58,00	R$ 53,42	R$ 97.223,15	RS MED LTDA
		UND		R$ 55,71			MEDSET SOLUÇOES PARA SAUDE
		UND		R$ 31,00			FONTE DE PREÇO-RS DIST HOSP
		UND		R$ 68,98			WWW.ARAUJO.COM.BR

Valor total estimado R$ 221.459,15 (duzentos e vinte e um mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e quinze centavo

1.8. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º inciso VIII do Decreto Municipal nº 13.966/2024)

Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 5º, inciso VIII, do Decreto Municipal nº 13.966/2024, foi realizada análise quanto à viabilidade técnica e econômica do parcelamento do objeto.

Considerando as características do objeto, constituído por espaçadores para administração de medicamentos por via inalatória, verifica-se que o parcelamento da contratação por itens é tecnicamente viável e economicamente vantajoso, uma vez que os produtos possuem utilização independente e podem ser fornecidos de forma autônoma, não havendo interdependência técnica que exija sua aquisição conjunta.

A adoção do parcelamento mostra-se adequada por favorecer a ampliação da competitividade do certame, permitindo a participação de um maior número de fornecedores, inclusive aqueles especializados no fornecimento de determinados itens, além de possibilitar maior disputa entre os licitantes e, consequentemente, a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

O parcelamento também contribui para a redução dos riscos de contratação inadequada, na medida em que possibilita a seleção de fornecedores que atendam individualmente às especificações técnicas estabelecidas para cada item, assegurando maior aderência entre os produtos ofertados e as necessidades da Rede Municipal de Saúde.

Sob o aspecto econômico, não foram identificados prejuízos decorrentes da divisão do objeto, tampouco perda significativa de economia de escala, considerando que os quantitativos estimados serão considerados no procedimento licitatório e poderão ser registrados em Ata de Registro de Preços, com fornecimento parcelado de acordo com a necessidade da Administração.

Do ponto de vista técnico, os itens não dependem uns dos outros para sua utilização, razão pela qual a adjudicação individualizada não compromete o funcionamento ou a finalidade da solução pretendida. Da mesma forma, não foram identificados elementos que justifiquem o agrupamento dos itens em lote único ou global.

Dessa forma, considerando os aspectos técnicos, econômicos e mercadológicos, conclui-se que o parcelamento do objeto por itens é a alternativa mais adequada ao interesse público, por promover a ampliação da competitividade, possibilitar a participação de maior número de fornecedores, favorecer a obtenção de propostas mais vantajosas e assegurar maior eficiência e economicidade na contratação, em consonância com o princípio do parcelamento previsto na Lei nº 14.133/2021.

1.9. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º inciso IX do Decreto Municipal nº 13.966/2024)

Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 5º, inciso IX, do Decreto Municipal nº 13.966/2024, foram analisadas as contratações correlatas e/ou interdependentes relacionadas ao objeto deste Estudo Técnico Preliminar, que trata do Registro de Preços para eventual e futura aquisição parcelada de espaçadores para administração de medicamentos por via inalatória, destinados ao ressuprimento da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) e ao atendimento contínuo das unidades da Rede Municipal de Saúde.

Considerando a natureza do objeto, verifica-se que os espaçadores constituem materiais destinados ao apoio à administração de medicamentos por via inalatória, sendo utilizados em conjunto com medicamentos e dispositivos destinados a essa finalidade. Sua utilização está inserida na rotina de assistência farmacêutica e de atendimento aos usuários da Rede Municipal de Saúde.

Nesse contexto, não foram identificadas contratações interdependentes indispensáveis à execução do objeto, uma vez que o fornecimento dos espaçadores não depende de obras, adequações de infraestrutura, instalação, manutenção especializada ou contratação de serviços específicos para sua utilização.

Como contratação correlata, destaca-se o fornecimento de medicamentos destinados à administração por via inalatória, especialmente aqueles cuja utilização possa demandar o emprego de espaçadores como recurso auxiliar à administração adequada da medicação. Ressalta-se, contudo, que a aquisição dos medicamentos e a aquisição dos espaçadores constituem objetos distintos e poderão ser realizadas por meio de processos de contratação próprios, conforme o planejamento e as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

A presente contratação também se relaciona às atividades de assistência farmacêutica e de abastecimento da Rede Municipal de Saúde, especialmente quanto ao planejamento, armazenamento, distribuição e controle dos materiais destinados às unidades de saúde, atribuições que já integram as rotinas administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Saúde e da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF).

Dessa forma, conclui-se que não existem contratações interdependentes que condicionem a execução da presente contratação, sendo que as contratações correlatas eventualmente existentes possuem caráter complementar e não representam impedimento ou risco à aquisição dos espaçadores.

A contratação pretendida mostra-se, portanto, apta a atender de forma autônoma à necessidade identificada, contribuindo para a manutenção dos estoques da CAF, o regular abastecimento das unidades da Rede Municipal de Saúde e a continuidade da assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

1.10. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º inciso IX do Decreto Municipal nº 13.966/2024)

A presente contratação tem como objetivo assegurar o fornecimento regular de espaçadores para administração de medicamentos por via inalatória, destinados à Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) e às unidades da Rede Municipal de Saúde, garantindo sua disponibilidade para atendimento das necessidades assistenciais dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Sob a perspectiva da economicidade, a adoção do Sistema de Registro de Preços e do fornecimento parcelado possibilita que as aquisições sejam realizadas conforme a demanda efetiva e a necessidade de reposição dos estoques, evitando compras antecipadas ou em quantitativos superiores ao necessário. A competitividade entre os fornecedores também favorece a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

Quanto ao aproveitamento dos recursos humanos e materiais, o planejamento do abastecimento e o adequado controle dos estoques permitem reduzir a necessidade de solicitações emergenciais, retrabalho administrativo e movimentações desnecessárias, possibilitando que os servidores envolvidos concentrem seus esforços nas atividades próprias de planejamento, armazenamento, distribuição e assistência. A aquisição conforme o consumo contribui, ainda, para minimizar perdas, danos e excessos de materiais armazenados.

Em relação aos recursos financeiros, o Registro de Preços proporciona maior flexibilidade para a Administração, permitindo que os fornecimentos ocorram de acordo com a necessidade efetivamente identificada e com a disponibilidade orçamentária, sem obrigatoriedade de aquisição imediata da totalidade dos quantitativos estimados. Dessa forma, busca-se otimizar a aplicação dos recursos públicos e reduzir a possibilidade de despesas decorrentes de aquisições emergenciais.

No âmbito da eficiência e efetividade da assistência à saúde, a disponibilidade dos espaçadores contribui para assegurar condições adequadas à administração de medicamentos por via inalatória, favorecendo a continuidade das ações assistenciais e reduzindo o risco de interrupções decorrentes da indisponibilidade do material.

Quanto ao desenvolvimento nacional sustentável, serão observadas, quando aplicáveis, as exigências legais e regulamentares relacionadas à sustentabilidade, à adequada destinação de resíduos e às condições de fornecimento dos produtos, bem como os requisitos de qualidade, segurança e conformidade estabelecidos para o objeto.

Assim, os resultados pretendidos compreendem o regular abastecimento da Rede Municipal de Saúde, a racionalização dos estoques, a redução de desperdícios e de aquisições emergenciais, o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros e a garantia da continuidade da assistência aos usuários.

Diante disso, conclui-se que a solução proposta é adequada à necessidade identificada, promovendo maior eficiência e economicidade na gestão dos recursos públicos e contribuindo para a qualidade e continuidade dos serviços de saúde prestados à população, em consonância com o disposto no art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 5º, inciso IX, do Decreto Municipal nº 13.966/2024.

1.11. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º inciso XI do Decreto Municipal nº 13.966/2024)

Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 5º, inciso XI, do Decreto Municipal nº 13.966/2024, foram identificadas as providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato decorrente da presente contratação, cujo objeto consiste no Registro de Preços para eventual e futura aquisição parcelada de espaçadores para administração de medicamentos por via inalatória, destinados ao ressuprimento da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) e ao atendimento das unidades da Rede Municipal de Saúde.

Considerando a natureza do objeto, que consiste na aquisição de material de consumo destinado à assistência à saúde, não serão necessárias adequações de infraestrutura física, instalações elétricas, instalações técnicas, atualização de infraestrutura tecnológica ou outras intervenções estruturais para viabilizar a execução da contratação.

Previamente à formalização da contratação, a Administração deverá adotar as seguintes providências:

- Designação formal do gestor e dos fiscais da contratação, observando-se as disposições da legislação vigente e as normas internas do Município, para acompanhamento, fiscalização e controle da execução contratual;
- Orientação dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização, especialmente quanto aos procedimentos de acompanhamento do fornecimento, conferência dos quantitativos, verificação da conformidade dos produtos com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, recebimento provisório e definitivo, registro de ocorrências e demais obrigações contratuais. Considerando a natureza e a simplicidade do objeto, não se identifica, a princípio, necessidade de capacitação técnica especializada específica, sem prejuízo da participação dos servidores em capacitações gerais relacionadas à gestão e fiscalização de contratos públicos;
- Verificação da capacidade de armazenamento da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), assegurando que exista espaço adequado e organizado para o recebimento e acondicionamento dos espaçadores, de acordo com as orientações do fabricante e as condições necessárias à preservação da integridade dos produtos;
- Planejamento do recebimento, conferência, armazenamento e distribuição dos materiais, de forma a garantir que os produtos recebidos sejam devidamente conferidos quanto aos quantitativos, especificações, integridade das embalagens e demais requisitos estabelecidos na contratação, antes de sua distribuição às unidades da Rede Municipal de Saúde;
- Organização do controle de estoque, de modo a acompanhar as entradas, saídas e saldos dos materiais, possibilitando o adequado planejamento das solicitações de fornecimento e evitando tanto o desabastecimento quanto a formação de estoques excessivos;
- Verificação da disponibilidade orçamentária, quando necessária para a formalização das futuras contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, observando-se os instrumentos de planejamento e as normas orçamentárias e financeiras aplicáveis.

Ressalta-se que, por se tratar de material de consumo, não haverá necessidade de instalação, montagem, adequação de rede elétrica, mobiliário específico, alterações na estrutura organizacional ou infraestrutura tecnológica para utilização dos espaçadores.

As providências acima possuem caráter predominantemente administrativo e logístico e deverão ser adotadas de forma compatível com o cronograma da contratação, de modo a assegurar que, no momento da formalização e execução dos futuros fornecimentos, a Administração esteja apta a receber, armazenar, controlar e distribuir adequadamente os materiais.

Dessa forma, conclui-se que não existem providências estruturais ou técnicas complexas que condicionem a execução da contratação, sendo suficientes as medidas administrativas, de fiscalização, armazenamento e controle de estoque indicadas, as quais contribuirão para a adequada execução da contratação e para a continuidade do abastecimento da Rede Municipal de Saúde.

1.12. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º inciso XII do Decreto Municipal nº 13.966/2024)

Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 5º, inciso XII, do Decreto Municipal nº 13.966/2024, foram analisados os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação.

Por se tratar de espaçadores para administração de medicamentos por via inalatória, de uso manual e sem necessidade de energia elétrica, pilhas ou baterias, o objeto apresenta baixo potencial de impacto ambiental. Os principais impactos estão relacionados ao consumo de matérias-primas, transporte, embalagens e eventual geração de resíduos decorrentes de produtos danificados ou inservíveis.

Como medidas mitigadoras, a Administração deverá, quando aplicável:

- priorizar embalagens adequadas, evitando materiais de acondicionamento excessivos e, sempre que possível, utilizando materiais recicláveis;
- realizar adequado armazenamento e controle dos estoques, reduzindo perdas e desperdícios;
- promover a destinação ambientalmente adequada das embalagens e dos produtos inservíveis, conforme a legislação vigente;
- exigir dos fornecedores o cumprimento das normas ambientais aplicáveis;
- adotar mecanismos de logística reversa, quando houver previsão legal ou regulamentar;
- observar a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e as orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Ressalta-se que não se aplicam ao objeto requisitos relacionados ao consumo de energia ou à geração de resíduos eletroeletrônicos, pilhas ou baterias.

Dessa forma, os impactos ambientais identificados são de baixa magnitude e passíveis de mitigação, mediante planejamento adequado das aquisições, controle de estoques, redução de desperdícios e destinação ambientalmente adequada dos resíduos, contribuindo para a sustentabilidade e o uso responsável dos recursos públicos.

1.13. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º inciso XIII do Decreto Municipal nº 13966/2024)

Com base nas análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação para Registro de Preços visando à eventual e futura aquisição parcelada de espaçadores para administração de medicamentos por via inalatória é necessária, adequada e viável para atender às demandas da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) e das unidades da Rede Municipal de Saúde.

A solução apresenta viabilidade técnica e operacional, considerando que os materiais são compatíveis com as necessidades assistenciais e possuem especificações passíveis de definição objetiva. O recebimento, armazenamento e distribuição poderão ser realizados pela estrutura existente da Administração, não sendo necessárias adequações específicas para sua utilização.

A contratação também proporcionará maior eficiência e economicidade, mediante aquisição conforme a demanda, melhor controle dos estoques, redução do risco de desabastecimento e adequado aproveitamento dos recursos públicos.

Justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP

A contratação de espaçadores para administração de medicamentos por via inalatória será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, nos termos do art. 3º do Decreto Municipal nº 13.749/2023.

A adoção do SRP é adequada por se tratar de material de consumo de utilização contínua, cuja demanda pode variar ao longo do período. O fornecimento poderá ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade da CAF e das unidades da Rede Municipal de Saúde, evitando estoques excessivos, desperdícios e aquisições antecipadas.

O SRP também permite adequar as aquisições às variações de demanda, disponibilidade orçamentária e necessidade de reposição dos estoques, sem obrigar a Administração a adquirir integralmente os quantitativos estimados.

Nos termos do art. 13 do Decreto Municipal nº 13.749/2023, não serão admitidos preços diferentes para o mesmo item em razão do local de entrega, armazenamento, tamanho do lote ou outras condições relacionadas ao fornecimento. Também não será permitida proposta com quantidade inferior ao quantitativo máximo previsto no edital.

A Ata de Registro de Preços terá como único contratante o Município de Nova Lima, razão pela qual fica dispensada a realização de procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP, conforme o § 1º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e o § 2º do art. 8º do Decreto Municipal nº 13.749/2023.

CONCLUSÃO

A adoção do SRP mostra-se viável, adequada e vantajosa, permitindo o fornecimento parcelado conforme a necessidade efetiva da Rede Municipal de Saúde, contribuindo para a manutenção dos estoques da CAF, a continuidade da assistência aos usuários do SUS e a utilização eficiente dos recursos públicos.

A contratação deverá observar os requisitos técnicos, administrativos, orçamentários e legais aplicáveis, especialmente o art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021 e o art. 5º, inciso XIII, do Decreto Municipal nº 13.966/2024.

1.14. ANEXOS

Não há anexos.

1.15. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

O presente documento foi elaborado pelos profissionais descritos abaixo:

Nova Lima 01 de outubro de 2026

Viviane Scoralick Serretti Jardim
Matrícula: 22111
Subsecretaria de Gestão Administrativa

Viviane Scoralick Serretti Jardim
Auxiliar administrativo

Diego Adão Coelho
Diretor de Operações Estratégicas
Mat. 16777
SEMSA / PMNL

Diego Adão Coelho
Diretor de operações estratégicas

Diego Adão Coelho
Diretor de Operações Estratégicas
Matrícula 16777
SEMSA / PMNL

Juliane Caroline gomes lucindo Silva
Coordenadora CAF

Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Alice Neto Ferreira de Almeida
Secretária Municipal de Saúde

Alice Neto Ferreira de Almeida
Matrícula 16755
Secretária Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Nova Lima